



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019

TIPO: Menor preço por item

ABERTURA: 29/11/2019

HORÁRIO: 10h00min

OBJETO/SERVIÇOS: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA MUNICIPALIDADE:

01- OBJETO/SERVIÇOS:

1.1 Aquisição de combustível para a frota de veículos e máquinas desta municipalidade:

- 160.000 l óleo diesel aditivado;
- 58.000 l gasolina comum;
- 50.000 l óleo diesel S10;
- 1.000 l etanol.

1.1.1 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da municipalidade, diretamente da bomba de abastecimento de propriedade da empresa vencedora, que deverá estar localizada no perímetro urbano da sede do município. No caso da participante não ter posto de abastecimento em funcionamento no perímetro urbano da sede do mesmo, deverá instalar, gratuitamente, um tanque/reservatório do tipo aéreo (instalação externa, não subterrânea), somente para o fornecimento de óleo diesel aditivado com capacidade de acondicionar até 10.000 (dez mil litros), com bomba completa, relógios marcador numérico de litros por abastecimento imediatos e cumulativos, filtro próprio para manter a qualidade do combustível.

1.1.2 Os referidos equipamentos deverão ser instalados no perímetro urbano da sede do município, pelo período do contrato, obedecidas às regras, normas e procedimentos ambientais pela legislação vigente, em local próprio ou locado. A instalação e funcionamento dos referidos equipamentos deverão estar concluídas até 10(dez) dias após o resultado do processo licitatório, sob pena de ser convocado o segundo classificado. A instalação e funcionamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

dos mesmos se dará em forma de comodato gratuito com a Prefeitura e, assim deverá permanecer a disposição da mesma, por no mínimo 60(sessenta) dias após o fornecimento da totalidade do combustível ora licitado, sem que isto venha gerar qualquer ônus para o município. Toda despesa originada em razão da localização, instalação, manutenção e remoção dos equipamentos, correrá por conta exclusiva da empresa vencedora da presente licitação. A requisição de fornecimento/Ordem de compra não será inferior a 3.000(três mil) litros e nem superior 5.000(cinco mil) litros de cada vez e deverá ser fornecida no prazo máximo de dois dias a contar da ordem de compra, até o limite desta licitação, devendo as despesas decorrentes de transporte e/ou frete e de pessoal responsável pelo abastecimento correr por conta da empresa vencedora.

1.1.3 Eventuais reajustes de preços somente serão concedidos para as parcelas não entregues mediante comprovação, pela empresa vencedora, de aumento de preço junto a seu fornecedor, documentado por nota fiscal anterior e posterior ao aumento. O índice de reajuste será negociado entre as partes, tendo como limite o reajuste do fornecedor da empresa licitante vencedora. A mesma regra será aplicada na eventualidade de redução de preço do combustível.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

2.1 Qualquer empresa interessada que atue em ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que preencha as condições exigências constantes deste Edital;

2.2 Não será permitido a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial deste objeto.

2.3 Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

2.4 Também será vedada a participação direta ou indireta de servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93;

2.5 Não será permitida a participação neste pregão:

2.5.1 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

2.5.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.3 Que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.5.4 Impedidas de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

2.5.5 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3. DA SESSÃO DO PREGÃO:

3.1 A sessão do Pregão será pública, dirigida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, e realizar-se-á em dia, local e horário determinados no preâmbulo deste edital e seguirá as seguintes etapas:

- a) abertura da sessão;
- b) credenciamento dos licitantes e seus representantes;
- c) recebimento dos envelopes dos licitantes;
- d) abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- e) rubrica, análise e classificação das propostas comerciais;
- f) declaração dos licitantes classificados;
- g) etapa de lances verbais e negociação;
- h) análise da documentação do licitante vencedor;
- i) declaração do licitante vencedor;
- j) interposição de recursos ou, na falta deles, adjudicação à vencedora;
- k) elaboração de ata circunstanciada; e
- l) encerramento da sessão.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de ME, EPP e/ou Equiparados, deverá esta entregar no início da sessão declaração de que atende os requisitos para receber o beneficiado e tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 e suas alterações, assinada pelo licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

4.1.2. O documento de credenciamento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

4.2. Por credencial entendem-se:

a) habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga;

b) caso seja sócio ou titular da empresa, documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).

4.2.1 As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

4.2.2 A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo II), e em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas comerciais e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

5.1.1 O corpo dos envelopes deverão conter as seguintes informações:

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Pregão Presencial nº 032/2019
Envelope "1" - Proposta Comercial
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
E-mail:
Fone/fax

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Pregão Presencial nº 032/2019
Envelope "2" - Habilitação
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
E-mail:
FONE/FAX

5.1.2. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

5.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

5.3. Proposta Comercial:

5.3.1 O envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter proposta que preencha, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena da proponente ser desclassificada:

a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;

b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;

c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

5.3.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o art. 6º, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.3.3 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

5.3.4 Após apresentação da proposta comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.3.5 Ato contínuo, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor.

5.3.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as menores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.3.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, na qual o Pregoeiro solicita a apresentação dos lances, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, e os demais em ordem decrescente de preço e sempre com valor inferior ao do último lance ofertado.

5.3.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas, ressalvada a hipótese prescrita na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5.3.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.3.10 Sendo aceitável a proposta de melhor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências do Edital.

5.4- Do julgamento das propostas e etapa de lances:

5.4.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

5.4.2. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital, terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

5.4.3. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 5.4.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.4.4. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

5.4.5. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

5.4.5.1. Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO DO ITEM;

5.4.6. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

5.4.7. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.4.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

5.4.8.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

5.4.9. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto deste Edital.

5.4.9.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.4.9.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.4.9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

5.4.10. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 5.4.9.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4.11. O disposto nos itens 5.4.9 a 5.4.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.5. Da documentação - envelope 02:

5.5.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:

5.5.1.1 Declarar que, (Anexo - III):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) Que não incorre nas demais condições impeditas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93;
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

5.5.1.2 Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.5.1.3 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal (Alvará Municipal ou declaração), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresse no corpo das respectivas certidões;
- b) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- d) certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.1.4 Regularidade Trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal nº 12.440/2011, em vigor.

5.5.1.5 Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- a) balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta, registrados na Junta Comercial;
- b) certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60(sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

5. 6 Das autenticações e cópias dos documentos

- a) os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet. a autenticação dos documentos feita por servidor municipal (mediante apresentação do documento original) deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura dos envelopes. Caso a licitante não autenticar os documentos nesta prefeitura até a data mencionada deverá fazê-lo em cartório;
- b) licença da FEPAM.

5.7 não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

5.8 o pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

5.9 constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

5.10 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

5.11 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

6 RECURSO

6.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

6.2 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.3 Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

6.4 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

7 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

7.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 3.198 de 25 de julho de 2007 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) entregar o objeto licitado conforme especificações constantes no ITEM 01 deste edital;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

9 - DA ENTREGA

Os abastecimentos serão nas condições estabelecidas no item 1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão até o décimo dia do mês subsequente a retirada dos combustíveis.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

11.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficialará à contratada comunicando-a da data limite.

11.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 12.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 12.2.

11.2.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

11.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.2.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2.9 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

11.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

11.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 12.1.

11.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

12. CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

02.01 3390 30.00.00.00 2.003 - Gabinete do Prefeito
03.01 3390 30.00.00.00 2.009 - Manutenção serviços Secretaria Administração
05.01 3390 30.00.00.00 2.028 - Material de Consumo
05.01 3390 30.00.00.00 2.030 - Manutenção do Transporte Escolar
06.02 3390 30.00.00.00 2.120 - Manutenção veículos Setor da Saúde
07.01 3390 30.00.00.00 2.109 - Manutenção Parque de Máquinas
08.01 3390 30.00.00.00 2.064 - Manutenção da Patrulha Agrícola
10.01 3390.30.00.00.00 2.230 - Manutenção da Habitação e Urbanismo
11.01 3390.30.00.00.00.2.021 - Manutenção da Sec. Mun. Cidadania e Promoção Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, bem como solicitar apoio ao setor de informática na hora da análise das propostas e recebimento dos equipamentos.

OBS: Autoridade superior é o Prefeito.

15.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, 54 3544 1088.

15.4.1. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS através da seguinte página, www.entreriosdosul.rs.gov.br

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

15.8. O Município de Entre Rios do Sul-RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação sem que caiba indenização de qualquer espécie.

15.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da São Valentim-RS.

16. Anexos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- 16.1 Anexo I - Minuta Contrato;
- 16.2 Anexo II - Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;
- 16.3 Anexo III - Declarações Diversas

Entre Rios do Sul-RS, 18 de novembro de 2019.

Cleonice Anibaletto dos Santos
Pregoeira

Jairo Paulo Leyter
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2098.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE -----

PREÂMBULO.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.453.927/0001-03, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ neste município, doravante denominado de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, doravante denominado "CONTRATADA", com base na licitação modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", nº. 032/2019, na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato é decorrente do Licitação Edital de Pregão Presencial nº 032/2019, homologada, com propostas integrantes do processo licitatório e fundamenta-se pela Lei n.º 8666/93, consolidada, e objetiva o fornecimento dos seguintes itens:

1 - Fornecimento de combustíveis para os veículos e máquinas deste município, nas seguintes rubricas orçamentárias:

- 02.01 3390 30.00.00.00 2.003 - Gabinete do Prefeito
- 03.01 3390 30.00.00.00 2.009 - Manutenção serviços Secretaria Administração
- 05.01 3390 30.00.00.00 2.028 - Material de Consumo
- 05.01 3390 30.00.00.00 2.030 - Manutenção do Transporte Escolar
- 06.02 3390 30.00.00.00 2.120 - Manutenção veículos Setor da Saúde
- 07.01 3390 30.00.00.00 2.109 - Manutenção Parque de Máquinas
- 08.01 3390 30.00.00.00 2.064 - Manutenção da Patrulha Agrícola
- 10.01 3390.30.00.00.00 2.230 - Manutenção da Habitação e Urbanismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

11.01 3390.30.00.00.00.2.021 - Manutenção da Sec. Mun. Cidadania e Promoção Social

- 1.1 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da municipalidade, diretamente da bomba de abastecimento de propriedade da empresa vencedora, que deverá estar localizada no perímetro urbano da sede do município. No caso da participante não ter posto de abastecimento em funcionamento no perímetro urbano da sede do mesmo, deverá instalar, gratuitamente, um tanque/reservatório do tipo aéreo (instalação externa, não subterrânea), somente para o fornecimento de óleo diesel aditivado, com capacidade de acondicionar até 10.000 (dez mil litros), com bomba completa, relógios marcador numérico de litros por abastecimento imediatos e cumulativos, filtro próprio para manter a qualidade do combustível.
- 1.2 Os referidos equipamentos deverão ser instalados no perímetro urbano da sede do município, pelo período do contrato, obedecidas às regras, normas e procedimentos ambientais pela legislação vigente, em local próprio ou locado. A instalação e funcionamento dos referidos equipamentos deverá estar concluída até 10(dez) dias após o resultado do processo licitatório, sob pena de ser convocado o segundo classificado.
- 1.3 A instalação e funcionamento dos mesmos se dará em forma de comodato gratuito com a Prefeitura e, assim deverá permanecer a disposição da mesma, por no mínimo 60(sessenta) dias após o fornecimento da totalidade do combustível ora licitado, sem que isto venha gerar qualquer ônus para o município. Toda despesa originada em razão da localização, instalação, manutenção e remoção dos equipamentos, correrá por conta exclusiva da empresa vencedora da presente licitação. A requisição de fornecimento/Ordem de compra não será inferior a 3.000(três mil) litros e nem superior 5.000(cinco mil) litros de cada vez e deverá ser fornecida no prazo máximo de dois dias a contar da ordem de compra, até o limite desta licitação, devendo as despesas decorrentes de transporte e/ou frete e de pessoal responsável pelo abastecimento correr por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR CONTRATUAL.

O Contratante pagará o valor de R\$ _____ item 01, item 02, item 03....., item 04 _____, a ser retirada na bomba mediante requisições firmadas pelos setores administrativos.

Os pagamentos serão até o décimo dia do mês subsequente a retirada do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Eventuais reajustes de preços somente serão concedidos para as parcelas não entregues mediante comprovação, pela vencedora, de aumento de preço junto a seu fornecedor, documentado por Nota fiscal anterior e posterior ao aumento. O índice de reajuste será negociado entre as partes, tendo como limite o reajuste do fornecedor da empresa licitante vencedora. A mesma regra será aplicada na eventualidade de redução de preço do combustível.

Em caso de atraso nos pagamentos dos valores devidos haverá incidência de juros, de 0,5% ao mês ou fração e a correção monetária pelo índice do IGPM-/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA MULTA.

O Município aplicará ao fornecedor, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste edital, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total ganho pelo proponente, ficando, ainda, a critério da Comissão de Licitações do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pela mesma Comissão.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666/93 e alterações.

A Rescisão do contrato poderá ser:

- a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c- Judicial, nos termos da lei.

Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas no Art. 65 e incisos da Lei 8.666/93 e das disposições contidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada;
2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Entre Rios do Sul, _____ de 2019.

Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO - II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.
ENTRE RIOS DO SUL/RS

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para o cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 032/2019.

Local e data _____

Assinatura e carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO - III DECLARAÇÕES

(razão social da empresa) CNPJ nº _____, por intermédio
de _____ seu representante legal _____ o(a)
Sr.(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____
_____, sediada _____
(Endereço Completo).

DECLARA que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93;
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2019.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)